



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1817, DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para extinguir o código de seleção de prestadora.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997,
para extinguir o código de seleção de prestadora.

SF/21609.74639-95

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para extinguir o código de seleção de prestadora.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 214-A:

“**Art. 214-A.** Fica extinto o código de seleção de prestadora (CSP).

§1º O encaminhamento da chamada será escolhido pela prestadora que a originar, nos termos da regulamentação.

§ 2º A prestadora que originar a chamada será responsável pelos direitos e deveres a ela relacionados, salvo no caso de cobrança reversa, em que os direitos e deveres serão de responsabilidade da prestadora que terminar a chamada, nos termos da regulamentação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O código de seleção de prestadora (CSP) foi introduzido no Brasil em 3 de julho de 1999, cerca de um ano depois da desestatização do Sistema Telebrás, como forma de estimular a competição nas modalidades de longa distância nacional e internacional da telefonia fixa. Posteriormente, esse código também passou a ser exigido nas chamadas de telefonia móvel.

Naquela época, os principais serviços disponíveis à população eram a telefonia fixa e móvel. Hoje, o contexto mercadológico é outro. Os serviços de banda larga, que proveem acesso à internet, crescem acentuadamente. Enquanto isso, a telefonia perde importância ano a ano e a Anatel já inicia os estudos relacionados ao fim das concessões do serviço, previsto para ocorrer em 2025.

Nesse sentido, entendemos que o CSP, apesar de relevante nos primeiros anos após a privatização, já exauriu sua função. Atualmente, representa apenas um encargo regulatório que remanesceu de um passado distante, que serve tão somente para aumentar o custo das prestadoras e, por consequência, dos consumidores. Como afirmam os empresários do setor, esse é mais um dos elementos que fazem parte do tão discutido “custo Brasil”.

Muito embora a Anatel tenha poder para corrigir a situação no uso de suas atribuições, o que se observa na prática é o desinteresse do órgão regulador. Após várias consultas públicas que tratam do tema, a agência permaneceu inerte.

Assim, este projeto de lei tem o propósito de buscar a adequação do marco institucional das telecomunicações para a atual realidade do setor, por meio da extinção o CSP e da regulação das relações daí resultantes.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - 9472/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9472>